PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

PROCESSO Nº 1358/2018
CONTRATO Nº 26/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **JORGE CESAR SANTOS SOUZA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, conforme DOL n.º 4.902, Ano XI, de 03/01/2017, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, com sede na Praça Thomé de Souza, s/n.º, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-010, e a Empresa **JORGE CESAR SANTOS SOUZA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.244.834/0001-62, sita à Rua Silva Jardim, n°56, Taboão, Salvador - BA, CEP nº 40025-200, neste ato representada pelo **Sr. JORGE CESAR SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 01321983-98, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 241.009.515-15, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº 61, Bairro do Brotas, Salvador - BA, CEP 40330-310 doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de chaveiro, com fundamento no processo administrativo **1358/2018**, referente à **dispensa de licitação n.º 12/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como no que couber.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

pela Lei Municipal nº. 4.484/92, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais ns.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Integram o presente **CONTRATO**, como se aqui transcritos fossem, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**. Em havendo contradição, o Termo de Referência deve prevalecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo a instalação e conserto de chaves e fechaduras, com fornecimento de todo o material necessário, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução do objeto do presente contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. O instrumento contratual deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência - TR e deste **CONTRATO**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abertura de cofre	3	R$ 80,00	R$ 240,00
2	Abertura de cofre com troca de segredo	3	R$ 130,00	R$ 390,00
3	Abertura de fechadura de gaveta	38	R$ 20,00	R$ 760,00
4	Abertura de fechadura comum	38	R$ 25,00	R$ 950,00
5	Abertura de fechadura tetra	25	R$ 30,00	R$ 750,00
6	Conserto de trava em moveis de escritório	3	R$ 10,00	R$ 30,00
7	Confecção de chave p/ fechadura de quatro segredos	25	R$ 22,00	R$ 550,00
8	Confecção de cópia de chave a partir do tambor/fechadura	38	R$ 20,00	R$ 760,00
9	Conserto de fechadura, quatro segredos	25	R$ 30,00	R$ 750,00
10	Conserto de fechadura de porta	25	R$ 25,00	R$ 625,00
11	Conserto de fechadura de armário e gaveteiro	25	R$ 15,00	R$ 375,00
12	Chave estrela, arquivo deslizante	3	R$ 5,00	R$ 15,00
13	Confecção de chave a partir do modelo/Porta divisória/Comum	38	R$ 7,00	R$ 266,00
14	Recuperação de sistema de travamento de arquivo	3	R$ 10,00	R$ 30,00
15	Troca de segredo de fechadura	19	R$ 28,00	R$ 532,00
16	Troca de segredo de fechadura de quatro segredos	6	R$ 35,00	R$ 210,00
17	Cópia de Chave Simples	75	R$ 7,00	R$ 525,00
TOTAL				**R$ 7.758,00**

2.3. As quantidades são meramente estimativas e não constituem nenhuma obrigação futura de execução, podendo variar para mais ou menos, dependendo da demanda efetiva.

2.3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência – TR, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada da contratação.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

2.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1.Em todas as Unidades da Câmara Municipal de Salvador, inclusive as salas alugadas, as quais se localizam nas imediações do Centro e Paço Municipal, sem qualquer ônus para a CMS, bem como em locais determinados pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou setor designado para realizar a fiscalização e o acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Este **CONTRATO** tem o valor mensal estimado de **R$ 646,50 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, e valor global estimado em **R$ 7.758,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**.

3.1.1. Os preços unitário e total serão pagos em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos já se encontram incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

3.1.2. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais, durante os 12 (doze) primeiros meses;

3.1.3. Após o prazo supra poderá o contrato ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar em substituição ao mesmo, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes, aplicado sobre o valor real constante no item 3.1 supramencionado;

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento só será efetuado após a entrega ou execução dos serviços e homologação pela Coordenação de Serviços Gerais.

3.2.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após o aceite definitivo do objeto do contrato, mediante a apresentação da Nota

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n° 8.666/93, obedecido o seguinte:

a) Na Nota Fiscal do serviço, constará o valor correspondente aos serviços executados;

b) condiciona-se o pagamento à entrega ou execução dos serviços e homologação pela Coordenação de Serviços Gerais.

3.3. Condiciona-se o pagamento à:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução da prestação do serviço contratado;

b) declaração da fiscalização do **CONTRATO** de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

c) comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta - corrente para efetivação do pagamento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5.1. O atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se

CONTROLADORIA VISTADO CMS

referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência – TR e do Edital, parte integrante deste **CONTRATO**;

3.5.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

3.5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, já incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

3.5.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.2. Estes prazos se iniciam e vencem em dia de expediente da **CONTRATANTE**. Quando ocorrer vencimento fora de dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.3. O objeto deste **CONTRATO** será recebido pela **CONTRATANTE**, nos moldes das disposições legais elencadas nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93;

4.4. Os serviços solicitados à **CONTRATADA** deverão ser executados em sua totalidade nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**:

a) quando realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

b) quando realizados nas dependências da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

c) quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) horas.

4.5. Será utilizado como Ordem de Serviço, e-mail ou ofício, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação pelos mesmos meios, que terá forma de autorização para execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal do **CONTRATO**.

4.6. Os materiais necessários à execução dos serviços como: chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e qualquer outros necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.

4.7. Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização;

4.8. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00.

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes, em sendo o caso, correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE durante a vigência deste **CONTRATO**

I. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante mensagem eletrônica (e-mail) ou ofício da Coordenação de Serviços Gerais;

II. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

III. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

IV. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

V. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;

VI. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

VII. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo ser efetuadas anotações e registros de todas as ocorrências e determinações do que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§2º - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA durante a vigência deste **CONTRATO**

I. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;

II. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

III. Fornecer, de forma integral, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

IV. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

V. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

VI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VII. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica identificados pela CONTRATANTE;

VIII. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;

IX. Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;

X. Manter junto à CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone fixo com aparelho de Fax e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

XI. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do serviço executado, conforme o contrato vigente;

XII. Encaminhar, junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

XIII. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;

XIV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

XV. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

XVI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;

XVII. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

XVIII. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;

XIX. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XX. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

XXI. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

XXII. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

XXIV. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXV. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;

XXVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

XXVII. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

XXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXIX. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

XXX. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

XXXI. A CONTRATADA também se obriga, especialmente, a:

XXXI.1 Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

XXXI.2. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Desde já reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

a aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores assegurados o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE

8.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** terá duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais, na pessoa do Sr. Geovane da Silva Dias, mat. 6138, competindo-lhe:

I. Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**;

II. recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no **CONTRATO** e em seus anexos;

III. solicitar os atendimentos através de ofício, fax ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**.

§1º - A fiscalização da **CONTRATANTE** documentará as ocorrências relacionadas com a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**.

§2º Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

em sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.3.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.3.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.3.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20%

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

(vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa

CONTROLADORIA VISTADO CMS

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.5. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.8. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.8.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

10.8.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.10. Apenas no que pertine a esta cláusula, suas disposições prevalecerão caso haja dissonância com o TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 13 de Novembro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

JORGE CESAR SANTOS SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.P.F Nº. 067 024 855 06

C.P.F. Nº. 827.383.005-53

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS